

**Processo Administrativo nº: 0004226-54.2017.8.01.0000**

Local: Rio Branco  
Unidade: Presidência  
Requerente: DIALOG  
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Assunto: Prorrogação do contrato n.º 15/2017

**DECISÃO**

Diante das informações contidas nos autos, ACOLHO o Parecer e as Manifestações ASJUR constante, respectivamente, dos eventos 0334914, 0340382 e 0347484, para AUTORIZAR a prorrogação do Contrato n.º 15/2017, firmado entre este Poder e a empresa MDC Comércio de Materiais de Limpeza Ltda., que versa sobre prestação dos serviços de copeiragem e jardinagem, com fornecimento de produtos nas Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Tarauacá e Feijó, mediante a alocação de postos de serviço, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 17 de fevereiro de 2018, com valor total de R\$ 174.600,84 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos reais e oitenta e quatro centavos).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística para adoção das medidas necessárias, promovendo-se as necessárias publicações.

Rio Branco-AC, 07 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 08/02/2018, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**Processo Administrativo nº: 0000433-73.2018.8.01.0000**

Local: Rio Branco  
Unidade: Presidência  
Relator: Presidente do TJAC  
Requerente: Supervisão Regional Área de Transporte  
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Assunto: Contratação Direta - revisão Corollas

**DECISÃO**

Diante das informações contidas nos autos, e tendo em vista o acatamento das orientações contidas no Parecer ASJUR (evento nº 0342494) AUTORIZO, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, à dispensa do processo licitatório para contratação direta da empresa Acre Comércio e Administração Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.605.653/0001-14, tendo por objeto a prestação de serviços à manutenção de 10 (dez) veículos Toyota Corolla, que se encontram dentro do prazo de garantia de fábrica, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre, no valor de R\$ 4.390,00 (quatro mil trezentos e noventa reais).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística para a adoção das medidas necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 29 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 08/02/2018, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**Processo Administrativo nº: 0000483-70.2016.8.01.0000**

Local: Rio Branco  
Unidade: ASJUR  
Relator: Desembargadora Denise Bonfim  
Requerente: Diretoria de Tecnologia da Informação, Gerência de Contratação, Diretoria de Logística  
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Assunto:

**DECISÃO**

Diante das informações contidas nos autos, e em acolhimento ao Parecer ASJUR (0343474), AUTORIZO, com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93, a realização da despesa, para renovação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2016, firmado por este Tribunal com a empresa TEKIOS ENGENHARIA LTDA., no período de 19 de março de 2018 a 19 de março de 2019, no valor mensal de R\$ 8.263,28 (oito mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 99.159,40 (Noventa e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística para a adoção das medidas necessárias.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 08/02/2018, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**Processo Administrativo nº: 0000648-49.2018.8.01.0000**

Local: Rio Branco  
Unidade: Presidência  
Relator: Presidente do TJAC  
Requerente: Magistrados  
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Assunto: Remoção/Promoção - Vara Criminal da Comarca de Tarauacá

**DECISÃO**

Cuidam os autos de processo administrativo instaurado pela Presidência deste Sodalício, objetivando o provimento, por ato de remoção, pelo critério de merecimento, entre Juizes de Direito de Entrância Final e, não havendo pretendentes, mediante promoção, pelo mesmo critério, entre os Juizes de Entrância Inicial, do cargo de Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Tarauacá.

Em 26 de janeiro do fluente ano foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.048/2018 (SEI – Evento n.º 0342276) o Edital n.º 02/2018, que noticiava a vacância do cargo de juiz de direito da citada unidade judiciária, tendo no seu bojo estabelecido o critério de provimento, remoção por merecimento e, subsidiariamente, promoção pelo mesmo critério em caso de não houver manifestação dos magistrados de Entrância Final, bem como fixado o prazo de 10 (dez) dias para que eventuais interessados pudessem apresentar pedido de inscrição ao certame, consoante o regramento insculpido no Art. 272, do RITJAC, com redação dada pela Resolução TPADM n.º 125/2007, c/c o Art. 2º, caput, da Resolução CNJ n.º 106/2010.

Após regular divulgação do instrumento convocatório, não houve inscrição dentre os magistrados que integram a lista de Entrância Final e os Juizes de Direito de Entrância Inicial Flavio Mariano Mundin, Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga e Alex Ferreira Oivane apresentaram, tempestivamente, requerimentos pelos quais manifestaram interesse em concorrer ao provimento do cargo vago.

Em sede de admissão, deferem-se as inscrições formuladas ao certame pelos magistrados acima nominados, consoante assim determina o Art. 3º, caput, da Resolução n.º 193/2015 e a decisão proferida pelos Membros do Tribunal Pleno Administrativo - TPADM deste e. Tribunal, nos autos do Processo Administrativo n.º 0100644-88.2016.8.01.0000.

Depreende-se, da análise da lista de antiguidade constante do evento n.º 0348241, que o magistrado Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga ocupa unitariamente a quarta quinta parte, sendo inadequada a aferição do mérito, pois, não havendo óbices que impeçam a remoção de magistrado que ocupa isoladamente a quinta parte primitiva, este será removido independentemente do resultado da aferição do merecimento, conforme precedente da Questão de Ordem - Acórdão n.º 9.789 -, suscitada nos autos do Processo Administrativo n.º 0100214-05.2017.8.01.0000, do TPADM deste Sodalício, assim ementado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO DE MAGISTRADO POR MERECIMENTO. CANDIDATO OCUPANDO UNITARIAMENTE QUINTO PRIMITIVO. DESNECESSIDADE DE AFERIÇÃO DO MERECIMENTO. LIMITAÇÃO A AFERIÇÃO DOS IMPEDITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS. QUESTÃO DE ORDEM ACOLHIDA À UNANIMIDADE.

Em assim sendo, determina-se a remessa dos autos à Corregedoria Geral de Justiça para que informe:

1. A existência de alguma das causas impeditivas de participação em concurso de promoção, em relação ao Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, conforme previsão legal;
2. A existência de retenção injustificada de processos, por parte do citado magistrado, além do prazo legal, nos termos do Art. 93, II, "e", da Constituição da República Federativa do Brasil.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 08 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 08/02/2018, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**CONVÊNIO Nº 06/2018**

**Processo nº 0007754-96.2017.8.01.0000**

**PARTES COOPERANTES:** O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL